



Departamento de Ação Social

Rua Sete de Setembro, 300 - Centro - Fone: 3641-6056- E-mail: socialvgsul@gmail.com

Ofício nº 203/2020

Vargem Grande do Sul/SP, 04 de dezembro de 2020.

Ref.: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Vimos através deste, à presença de Vossa Excelência, solicitar através do Departamento competente, a efetivação do Termo de Colaboração com dispensa de licitação com a **SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VARGEM GRANDE DO SUL** – CNPJ 44.838.456/0001-09, a fim de dar continuidade ao trâmite para repasse do recurso estadual recebido emergencialmente para combate ao COVID 19, proveniente da Secretaria Estadual de Assistência Social através da Portaria Estadual 02/20 em parcela única de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) específico para ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos, devendo atender as despesas de custeio específicas para situação de pandemia.


Solicitamos a dispensa de licitação, de acordo com Art. 30º da Lei 13.019 que reza: "*A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: [...] II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;*" sendo que tal recurso destina-se ao combate do Covid 19 que colocou o município em situação de emergência.

Cabe ressaltar que o repasse foi analisado pelo Conselho Municipal de Assistência Social que emitiu Resolução para tal. A OSC apresentou toda documentação exigida de acordo com a Lei 13.019 e a Portaria Estadual, que foi analisada pela Comissão de Seleção do Departamento de Ação Social que emitiu parecer favorável à continuidade da tramitação. Diante da documentação apresentada como a ata de apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social que aprovou tal repasse, a publicação em Diário Oficial do Município da Resolução CMAS nº 01/20; a apresentação de documentos pela entidade; a análise da Comissão favorável ao repasse com dispensa de licitação e apresentação de documentação completando o trâmite.

Assim sendo o parecer do Departamento de Ação Social, gestor da parceria é favorável a destinação do recurso.

Portanto, solicitamos de Vossa Excelência encaminhamento para providências junto ao Departamento de Licitações.

Sendo o que temos a solicitamos, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.


Eva Vilma da Silva Rodrigues
Diretora de Ação Social

Exmo. Sr.
Amarildo Duzi Moraes
DD. Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Coordenadoria de Ação Social

Resolução SEDS - 10, de 8-5-2020 (Diário Oficial de 12 de maio de 2020)

**Estabelece critérios para cofinanciamento
emergencial para os serviços de acolhimento
institucional para idosos.**

O Secretário de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “c” do inciso II do artigo 60 do Decreto Estadual 49.688, de 17-06-2005

Considerando a necessidade de avançar na consolidação das políticas públicas descentralizadas, direcionadas à construção de uma rede de proteção social, visando à implementação do Sistema Único de Assistência Social-SUAS e a redução de vulnerabilidades e desigualdades sociais;

Considerando que ainda faz-se necessário um esforço conjunto a ser feito pelo Estado e pelos Municípios em relação ao enfrentamento a pandemia de Covid-19 nos serviços de Proteção Social Especial de acolhimento institucional nas modalidades de abrigo, casa-lar e república de idosos;

Considerando que entre estão registrados no PMAS 2020 o total de 546 serviços tipificados de abrigo institucional para idosos, 19 serviços de Casa-Lar e 25 serviços de República totalizando o total de 19.200 usuários,

Resolve:

Artigo 1º - Prestar apoio financeiro as unidades tipificadas de serviço de acolhimento institucional para idosos da Proteção Social de Alta Complexidade constantes do Anexo I, mediante transferência de recursos em parcela única com base no número de capacidade de atendimento registrada no PMAS 2020 no valor per capita de R\$ 150,00, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

Artigo 2º – O município deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social o pedido de aprovação da inclusão do crédito complementar emergencial para a conta corrente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, especificamente para os serviços de acolhimento institucional para idosos, registrados no sistema PMASweb, se comprometendo transferir o cofinanciamento complementar emergencial em até 05 dias a partir da transferência, sob pena de devolução dos recursos recebidos.

§ 1º - São consideradas condições obrigatórias para o recebimento do cofinanciamento complementar emergencial para os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- Constituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Ter elaborado e preenchido o PMAS-Plano Municipal de Assistência Social e a instituição do Fundo Municipal de Assistência Social com a unidade orçamentária própria;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Coordenadoria de Ação Social

c) Ter serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de acolhimento institucional de idosos, na modalidade de abrigo institucional ou casa-lar, ou ainda o serviço de acolhimento em república, registrados no PMAS 2020.

§ 2º - Quando da aplicação dos recursos financeiros repassados, os municípios deverão observar as normas estabelecidas pela Resolução SEDS 02/2020.

Artigo 3º - O ofício do gestor municipal para abertura do sistema PMASweb, com o documento que comprove autorização do Conselho Municipal de Assistência Social, será analisado pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS, a qual o município está vinculado e emitir o correspondente parecer sobre a viabilidade técnica e financeira para o cofinanciamento complementar emergencial.

Artigo. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta resolução deverão atender as despesas de custeio específicas da situação de pandemia do Covid-19:

- a) Aquisição de EPIs para usuários e técnicos dos serviços de acolhimento institucional - idosos;
- b) Aquisição de materiais de higiene pessoal para os usuários dos serviços de acolhimento institucional – idosos;
- c) Aquisição de materiais de limpeza a fim de criar uma barreira sanitária nos espaços e utensílios;
- d) Hospedagem em pousadas, hotéis ou similar em caso de necessidade de isolamento;
- e) Substituição de recursos humanos que possam apresentar sintomas;
- f) Compra de testes Covid-19; e
- g) Vacinação contra a gripe para idosos e equipes de atendimento.

Artigo. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Célia Parnes

Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vargem Grande do Sul-SP

Aos 27 dias do mês de maio de dois mil e vinte realizou-se na Sede do Departamento de Ação Social reunião extraordinária para tratar dos seguinte temas: Aprovar o recebimento e inclusão no PMASweb 2020 de recurso repassado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, no exercício de 2020 para entidade de acolhimento institucional para idosos no Município de Vargem Grande do Sul. Recurso este de caráter emergencial destinado a atender despesas de custeio específicas para a situação de enfrentamento a pandemia de COVID-19 segundo resolução SEDS nº 10, de 11 de maio de 2020. Unidade de Acolhimento: Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul, capacidade: 44 acolhidos e valor total do crédito emergencial: R\$ 6.600,00. O aceite e inclusão dos Recursos no PMASweb foi aprovado pelos Conselheiros presentes e para tornar público o ATO uma resolução será publicada no Diário Oficial do Município. Diante disso e da não existência de nenhum outro assunto a ser tratado a Ata foi lida e aprovada sendo a reunião encerrada.

REPRESENTANTE	assinatura
Adriana Gambaroto Marti	
Graziela Olinda Bernardes	
Irmã Elizabeth Célia Leandro	
Luis Fernando da Silva Rodrigues	
Luiza Araújo Borges de Castro	
Maisse Colombo da Silva	
Marcela Emiliane Bortolozzo	
Valderis Aparecida da Silva Martins	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

www.vgsul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vgsul

Quinta-feira, 28 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 413

Página 3 de 4

Art.2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 26 de maio de 2020.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 26 de maio de 2020.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA N.º 17.805, DE 26 DE MAIO DE 2020

Promove evolução por merecimento de servidora

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Promover com efeito retroativo desde 1º de maio de 2020, a evolução por merecimento da servidora abaixo relacionada, nos termos do art. 43, da Lei n.º 4.167/17 e de acordo com o respectivo processo.

712 – MARIA BENEDITA MAZARINI DE OLIVEIRA

Supervisora de Escola Profissionalizante

Processo n.º 018/2020 – Segunda Turma

Art.43 Inc. I	Art.43 Inc. II	Art.43 Inc. III	Art.43 Inc. IV	Art.43 Inc. V	Art.43 Inc. VI	Total
-	2%	-	-	-	-	2%

Art.2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 26 de maio de 2020.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 26 de maio de 2020.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2020

de 27 de maio de 2020

Dispõe sobre aprovação RECURSO Estadual Emergencial para o Serviço de Acolhimento Institucional para idosos no Município de Vargem Grande do Sul. Cofinanciamento repassado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, e inscrição destes junto ao sistema PMASweb 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Vargem Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 2078 de 07 de maio de 1996 e com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária de 27 de maio de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o recebimento e inclusão no PMASweb 2020 de recurso repassado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, no exercício de 2020 para entidade de acolhimento institucional para idosos no Município de Vargem Grande do Sul. Recurso este de caráter emergencial destinado a atender despesas de custeio específicas para a situação de enfrentamento a pandemia de COVID-19 segundo resolução SEDS nº 10, de 11 de maio de 2020. Unidade de Acolhimento: Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul, capacidade: 44 acolhidos e valor total do crédito emergencial: R\$ 6.600,00.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário. Vargem Grande do Sul, 27 de maio de 2020.

Adriana Gambaroto Marti

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO N.º 5.015, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Reconhece a situação de calamidade pública, bem como decreta a quarentena no Município de Vargem Grande do Sul, adotando medidas, de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, e que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o avanço de casos no País e o surgimento de casos suspeitos no Município de Vargem Grande do Sul;

CONSIDERANDO a edição da Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, na qual ficou declarada o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em âmbito nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.006, de 20 de março de 2020, que declarou a situação de Emergência na Saúde Pública no Município de Vargem Grande do Sul;

CONSIDERANDO ainda a publicação do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou a Quarentena no Estado de São Paulo a partir do dia 24 de março até o dia 07 de abril de 2020;

[Handwritten signature]

CONSIDERANDO as disposições do Decreto 10.282, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto n.º 10.292, de 25 de março de 2020, que Regulamenta a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecido o estado de Calamidade Pública, decorrente da Pandemia do Cononavírus (COVID-19), que atinge todo o Estado de São Paulo, em especial no nosso Município de Vargem Grande do Sul, adotando medidas adicionais as já aplicadas nos Decretos anteriores para seu enfrentamento.

Art.2º. Além do reconhecimento do estado de calamidade pública, esta Administração Pública recepciona neste ato o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, decretando assim quarentena no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, até o dia 07 de Abril de 2020, adotando todas as medidas previstas no referido Decreto Estadual.

Art. 3º Nos termos do disposto no artigo 2º deste decreto e para fins de uniformização das medidas de emergência referentes ao exercício e funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais no âmbito municipal presentes no Decreto n.º 5.008, de 21 de março de 2020, deverão, ainda, ser observadas as demais atividades relacionadas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020.

Art.4º O descumprimento deste decreto e do disposto no Decreto 5.008, de 21 de março de 2020 configura condutas tipificadas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal, em especial a infração de impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis (art. 10,VII).

Art. 5º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

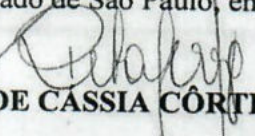
Art. 6º A Comissão de Acompanhamento, Controle e Prevenção do Coronavírus – COVID-19 do Município de Vargem Grande do Sul, instituída por meio do Decreto n.º 5.005, de 20 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

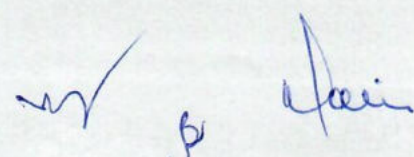
Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 30 de março de 2020.


AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 30 de março de 2020.


RITA DE CASSIA CÔRTEZ FERRAZ





Departamento de Ação Social

Rua Sete de Setembro, 300 - Centro - Fone: 3641-6056- E-mail: socialvgsul@gmail.com

Ofício nº 198/2020

Ref.: Repasse de recurso do cofinanciamento estadual

Vargem Grande do Sul, 26 de novembro de 2020.


Cumprimentamos Vossa Senhoria e solicitamos providências de documentação em anexo a fim de formalizarmos o repasse determinado na Resolução nº 10 de 08/05/2020 da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social que estabelece critérios para cofinanciamento emergencial para os serviços de acolhimento de idosos; no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) creditado na conta 109.855-1 da Proteção Social de Alta Complexidade, para a Sociedade Humanitária.

Ressaltamos que o município tomou todas as providências para regulamentação de documentos como a ata de apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social que aprovou tal repasse e a publicação em Diário Oficial do Município da Resolução CMAS nº 01/20. Mas deve haver a tramitação de acordo com MIROSC com dispensa de Licitação para Termo de Colaboração.

Solicitamos a documentação urgente, até o dia 07 de dezembro, visto a OSC já ter toda documentação exigida, excetuando-se o plano de gastos do recurso, para encaminhá-la ao Setor de Licitação.

Sendo o que temos a informar, aguardamos as rápidas providências.

Atenciosamente,


Eva Vilma da Silva Rodrigues
Diretora de Ação Social



26/11/20

CÓPIA

**ILMO. SR.
RICIERI ANTÔNIO BUOZI LOPES
DD. PRESIDENTE DA SOCIEDADE HUMANITÁRIA**

SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VARGEM GRANDE DO SUL

FUNDADA EM 1931

**CNPJ: 44.838.456/0001-09 PÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, 183
TEL:(19)3641-1160 CEP 13.880-000 VARGEM GRANDE DO SUL – SP.**

EXMO Sr. PREFEITO MUNICIPAL EM VARGEM GRANDE DO SUL – SP

SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VARGEM GRANDE DO SUL, com sede à Praça Nossa Senhora Aparecida n.º 183, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 44.838.456/0001-09, neste ato representada pelo seu presidente **Sr. Ricieri Antonio Buozí Lopes**, portador da cédula de identidade com RG n.º 8.409.143 SSP/SP e CPF n.º 723.504.238-91, vem respeitosamente diante de V. Exa., encaminhar a documentação Ref. ao Auxílio do Repasse Estadual (Covid-19), sem mais firmo o presente.

Termos em que
P/ deferimento.

Vargem Grande do Sul, 03 de Dezembro de 2020.



RICIERI ANTONIO BUOZI LOPES

(PRESIDENTE)

Realizado em 03/12/2020

Grazziela
Grazziela F. M. C. Andrade
RG 21.585.549-8
Adjunto Administrativo
Prefeitura Municipal VGSUL



Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul

FUNDADA EM 1931

Pça Nossa Senhora Aparecida, 183 - - Tel: (19) 3641-1160 - CEP 13880-000 - Vargem Grande do Sul - SP.

CNPJ 44.838.456/0001-09 /Utilidade Pública Federal N. o MJ - 13.959/91-91 /CNAS - 44006.005203/2000-45/Utilidade Pública Estadual Dec. 639 de 13-12-1950./Utilidade Pública Municipal Dec. 850 de 18-12-1973/Matricula no CEAS 2124/85 20-07-85/Registrada na S.P.S sob n.o 128

PLANO DE TRABALHO

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS

[Handwritten signatures]

Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul

FUNDADA EM 1931
Pça Nossa Senhora Aparecida, 183 - - Tel: (19) 3641-1160 - CEP 13880-000 - Vargem Grande do Sul - SP.

CNPJ 44.838.456/0001-09 /Utilidade Pública Federal N. o MJ - 13.959/91-91 /CNAS - 44006.005203/2000-45/Utilidade Pública Estadual Dec. 639 de 13-12-1950./Utilidade Pública Municipal Dec. 850 de 18-12-1973/Matricula no CEAS 2124/85 20-07-85/Registrada na S.P.S sob n.o 128

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. DA ORGANIZAÇÃO

NOME: Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul

CNPJ: 44.838.456/0001-09

ENDEREÇO: Praça Nossa Senhora Aparecida n.º 183

BAIRRO: Nossa Senhora Aparecida

CIDADE: Vargem Grande do Sul - SP

CEP: 13880-000

FONE: (19) 3641-1160

E.MAIL:

DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

Nome completo: Ricieri Antonio Buozi Lopes

CPF: 723.504.238-91; RG: 8.409.143

Rua: Irienes Ap. Correa nº 111

Bairro: Jardim Morumbi

Cidade: Vargem Grande do Sul - SP

Estado: São Paulo CEP: 13.880-000

Fone: (19) 3641.30.26 Celular: (19)9-8214.8008

Email: escritoriocachola@hotmail.com

Cargo: Presidente

Eleito em: 22/02/2017 Vencimento do Mandato:

22/02/2019

1.2. DADOS BANCÁRIOS

1.2.1. REPASSE ESTADUAL

BANCO DO BRASIL S.A

Agência: 2763-4

Número da conta: 22659-9

M B afai

Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul

FUNDADA EM 1931
Pça Nossa Senhora Aparecida, 183 -- Tel: (19) 3641-1160 – CEP 13880-000 – Vargem Grande do Sul – SP.

CNPJ 44.838.456/0001-09 /Utilidade Pública Federal N. o MJ – 13.959/91-91 /CNAS – 44006.005203/2000-45/Utilidade Pública Estadual Dec. 639 de 13-12-1950./Utilidade Pública Municipal Dec. 850 de 18-12-1973/Matricula no CEAS 2124/85 20-07-85/Registrada na S.P.S sob n.o 128

1.3. DIRETORIA

Nome Completo: Ricieri Antonio Buozi Lopes

Cargo: PRESIDENTE

Nome Completo: WALTER JOSUE GOMES RUY

Cargo: VICE PRESIDENTE

Nome Completo: JOSE ANTONIO FERREIRA

Cargo: 1º SECRETÁRIO

Nome Completo: JOSE DONIZETE GOMES

Cargo: 2º SECRETÁRIO

Nome Completo: CELIO DONIZETE PACHECO

Cargo: 1º TESOUREIRO

Nome Completo: DONIZETI CACHOLA

Cargo: 2º TESOUREIRO

1.4. CORPO TÉCNICO

Nome: José Antônio Ferreira

Cargo: Coordenador

Nome Completo: Elizabeth Celia Leandro

Cargo: administradora

Nome Completo: APARECIDA Donizete de Freitas

Cargo: Assistente Social

Nome Completo: Eliane Buciman de Lima Rossi

Cargo: Assistente Social

Nome Completo: Talita Aparecida Santa Maria

Cargo: Nutricionista

Nome Completo: Ketlin Alves Moreno Ferreira

Cargo: Psicóloga

Nome: Laila Maise Messias

Cargo: Fisioterapeuta

Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul

FUNDADA EM 1931

Pça Nossa Senhora Aparecida, 183 - - Tel: (19) 3641-1160 - CEP 13880-000 - Vargem Grande do Sul - SP.

CNPJ 44.838.456/0001-09 /Utilidade Pública Federal N. o MJ - 13.959/91-91 /CNAS - 44006.005203/2000-45/Utilidade Pública Estadual Dec. 639 de 13-12-1950./Utilidade Pública Municipal Dec. 850 de 18-12-1973/Matricula no CEAS 2124/85 20-07-85/Registrada na S.P.S sob n.o 128

1.5. RECURSOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Informar a equipe de trabalho

Quantidade	Escolaridade	Função	Vínculo	Salário Base (R\$)	CH/Semana
1	3	AUX. COZINHA	1	1.263,00	PLANTÃO 12:00 H.
1	2	COZINHEIRA	2	1.263,00	PLANTÃO 12:00 H.
1	4	SERVIÇOS GERAIS	1	1.263,00	8:00 H. DIÁRIAS
1	3	SERVIÇOS GERAIS	1	1.263,00	8:00 H. DIÁRIAS
1	2	SERVIÇOS GERAIS	1	1.263,00	8:00 H. DIÁRIAS
1	1	SERVIÇOS GERAIS	1	1.263,00	8:00 H. DIÁRIAS
1	6	SERVIÇOS GERAIS	1	1.286,00	8:00 H. DIÁRIAS
1	1	MANUTENÇÃO	1	2.502,00	8:00 H. DIÁRIAS
1	2	AUX DE ENFERMAGEM	1	1.263,00	PLANTÃO 12:00 H.
1	2	AUX DE ENFERMAGEM	1	1.263,00	PLANTÃO 12:00 H.
1	4	AUX DE ENFERMAGEM	1	1.263,00	PLANTÃO 12:00 H.
1	4	TEC ENFERMAGEM	1	1.263,00	PLANTÃO 12:00 H.
1	4	CUIDADOR DE IDOSOS	2	1.263,00	PLANTÃO 12:00 H.
1	5	NUTRICIONISTA	1	1.045,00	8:00 H. DIÁRIAS
1	6	PSICOLOGA	2	14,10 por hora	8:00 Sem.
		FISIOTERAPEUTA	2	13,00 por hora	8:00 sem
1	6	ASSISTENTE SOCIAL	2	920,00	16:00 H.M
Moradora	6	ASSISTENTE SOCIAL	3	0,00	8:00 H DIÁRIAS
Moradora	4	COORDENAÇÃO	2	0,00	8:00 H diárias

LEGENDA: Utilize os seguintes códigos

Escolaridade: 1- Sem escolaridade 2- Ensino Fundamental Incompleto 3- Ensino Fundamental Completo 4- Ensino médio completo 5- Ensino superior completo 6- Especialização 7- Mestrado 8- Doutorado

Vínculo: 1. CLT 2. RPA 3. Voluntário

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul

FUNDADA EM 1931

Pça Nossa Senhora Aparecida, 183 - - Tel: (19) 3641-1160 - CEP 13880-000 - Vargem Grande do Sul - SP.

CNPJ 44.838.456/0001-09 /Utilidade Pública Federal N. o MJ - 13.959/91-91 /CNAS - 44006.005203/2000-45/Utilidade Pública Estadual Dec. 639 de 13-12-1950./Utilidade Pública Municipal Dec. 850 de 18-12-1973/Matricula no CEAS 2124/85 20-07-85/Registrada na S.P.S sob n.o 128

1.6. CONSELHO FISCAL

Nome Completo: ORLANDO PIROLA

Endereço: Rua Alexandre Mizurini 19, Jd. São Luis.

Tel.: (19) 3641-2295

CPF: 586.747.308-25

RG: 6.642.041

Nome Completo: RUBENS FERREIRA MARTINS

Endereço: Rua Major Correa, 508 Centro

Tel.: (19) 3641-2250

CPF: 056.391.668-00

RG: 30.278.81

Nome Completo: TADEU APARECIDO DA COSTA

Endereço: Rua Leoba Kemp Peixoto, 250 Jd. Paraiso I

Tel.: (19) 3641-3457

CPF: 119.049.048-07

RG: 22.260.316

my & afai

Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul

FUNDADA EM 1931

Pça Nossa Senhora Aparecida, 183 - - Tel: (19) 3641-1160 - CEP 13880-000 - Vargem Grande do Sul - SP.

CNPJ 44.838.456/0001-09 /Utilidade Pública Federal N. o MJ - 13.959/91-91 /CNAS - 44006.005203/2000-45/Utilidade Pública Estadual Dec. 639 de 13-12-1950./Utilidade Pública Municipal Dec. 850 de 18-12-1973/Matrícula no CEAS 2124/85 20-07-85/Registrada na S.P.S sob n.o 128

2. DO PROJETO

2.1. OBJETIVO GERAL:

Frente o caráter essencial do serviço prestado pelas Instituições de Longa Permanência para Idosos faz-se necessária a adoção de estratégias para que se garanta a continuidade do serviço durante o período de pandemia, observando-se todas as recomendações e medidas necessárias à proteção de seus usuários e trabalhadores, evitando-se a propagação do contágio pelo vírus.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Promover condições adequadas de acolhimento e readequação das Instituições de Longa Permanência para Idosos em decorrência do Covid-19;
- Reestruturar a unidade de acolhimento atendendo às determinações do Ministério da Saúde de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da COVID-19;
- Realizar ações para redução das situações de vulnerabilidade e risco social destinadas a provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação da COVID-19;
- Realização de ações voltadas à proteção social, orientação e informação aos acolhidos e trabalhadores, com vistas à prevenção da COVID-19 e disseminação do vírus;
- Oferta de alimentação básica necessária que assegure proteção da pessoa idosa ou evitem a propagação da COVID-19;
- Oferta de itens básicos de limpeza e higiene pessoal e bens necessários que assegurem proteção da pessoa idosa ou evitem a propagação da COVID-19;
- Oferta de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais do serviço de acolhimento, para acolhidos de grupo de risco e com suspeitas de Covid-19;



Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul

FUNDADA EM 1931

Pça Nossa Senhora Aparecida, 183 -- Tel: (19) 3641-1160 -- CEP 13880-000 -- Vargem Grande do Sul -- SP.

CNPJ 44.838.456/0001-09 /Utilidade Pública Federal N. o MJ – 13.959/91-91 /CNAS – 44006.005203/2000-45/Utilidade Pública Estadual Dec. 639 de 13-12-1950./Utilidade Pública Municipal Dec. 850 de 18-12-1973/Matricula no CEAS 2124/85 20-07-85/Registrada na S.P.S sob n.o 128

- Aumentar a força de trabalho no quadro de funcionários em casos de suspeitas/confirmação de COVID entre os acolhidos e novos acolhimentos;

2.3. JUSTIFICATIVA:

Sua finalidade é de amparar e socorrer as pessoas idosas reconhecidamente pobres, residentes nesta cidade e município, sem distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso. (art. 2º e 3º do Estatuto Social).

Este atendimento visa à reintegração de suas vidas com os valores humanos, dentro de uma visão social, humana e religiosa, atendimento integral. Tendo em vista a valorização da pessoa, com capacidades a ser desenvolvidas para o seu próprio bem, mesmo levando em conta as várias limitações próprias desta fase.


Considerando o cenário atual que exige a adoção de medidas, procedimentos e reorganização da oferta dos serviços socioassistenciais existentes, a fim de mitigar riscos de transmissibilidade e apoiar o distanciamento social, primando pela segurança e saúde dos usuários e dos profissionais. Ressalta-se que na organização das ofertas de serviços deverão ser observadas medidas de prevenção recomendadas pelo Ministério da Saúde e pelo órgão gestor local de Saúde, de modo a minimizar riscos quando realizado o atendimento presencial. No atual contexto de pandemia cabe intensificar o uso de tecnologias para os atendimentos remotos, visando evitar aglomerações nos equipamentos socioassistenciais, além de amparar o isolamento social.

2.4. PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

Acolhimento de 44 idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares.

2.5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O serviço tem abrangência municipal.



Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul

FUNDADA EM 1931

Pça Nossa Senhora Aparecida, 183 - - Tel: (19) 3641-1160 - CEP 13880-000 - Vargem Grande do Sul - SP.

CNPJ 44.838.456/0001-09 /Utilidade Pública Federal N. o MJ - 13.959/91-91 /CNAS - 44006.005203/2000-45/Utilidade Pública Estadual Dec. 639 de 13-12-1950./Utilidade Pública Municipal Dec. 850 de 18-12-1973/Matricula no CEAS 2124/85 20-07-85/Registrada na S.P.S sob n.o 128

2.6. METODOLOGIA

O serviço tem caráter de atendimento integral institucional está localizada dentro da malha urbana, proporcionando facilidade de acesso por transporte coletivo e, próxima à rede de saúde, comércio e demais serviços da vida da cidade (posto médico, hospitais, supermercado, farmácia, padaria), favorecendo assim a integração do idoso, independente e mesmo dependente, à comunidade do entorno. O Atendimento prestado é personalizado favorecendo o convívio familiar e comunitário, através de um ambiente acolhedor com a estrutura física adequada ao desenvolvimento das seguintes atividades: Higiene, Alimentação, Cuidados de saúde (encaminhamento e acompanhamento à rede pública de saúde), oferecimento condições de salubridade e segurança, acessibilidade e privacidade, atendimento e apoio individual e sócio-familiar atendimento biopsicossocial , de acordo com suas necessidades, atividades lúdicas, sociais, esporte, laborativas, produtivas, e de integração social, as atividades são planejadas em parceria e com a participação efetiva dos idosos, respeitando suas demandas e aspectos socioculturais do idoso.

Viabilizar a continuidade da oferta de serviço de acolhimento, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS, diante da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo COVID -19.

2.7. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

Nome Completo: Elizabeth Célia Leandro, Auxiliar de enfermagem,

Cargo: Administradora

Nome: José Antônio Ferreira

Cargo: Coordenador

Nome Completo: Aparecida Donizete de Freitas, assistente social, com especialização em trabalho com idosos

Cargo: Assistente Social

Nome Completo: Eliane Buciman de Lima Rossi , assistente social, especialização em gestão publica.

Cargo: Assistente Social

Nome Completo: Talita Aparecida Santa Maria, nutricionista

Cargo: Nutricionista

Nome Completo: Ketlin Alves Moreno Ferreira , formação psicologia

Cargo: Psicóloga

Nome: Laila Maise Messias, formação: fisioterapia

Cargo: Fisioterapeuta

Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul

FUNDADA EM 1931

Pça Nossa Senhora Aparecida, 183 - - Tel: (19) 3641-1160 - CEP 13880-000 - Vargem Grande do Sul - SP.

CNPJ 44.838.456/0001-09 /Utilidade Pública Federal N. o MJ - 13.959/91-91 /CNAS - 44006.005203/2000-45/Utilidade Pública Estadual Dec. 639 de 13-12-1950./Utilidade Pública Municipal Dec. 850 de 18-12-1973/Matricula no CEAS 2124/85 20-07-85/Registrada na S.P.S sob n.o 128

2.8. RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS

Viabilizar a continuidade da oferta de serviço de acolhimento, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS, diante da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo COVID -19.

2.9. DA ADMINISTRAÇÃO DA PARCERIA

Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura Municipal de Vargem grande do Sul, por meio da secretaria de ação social e organização da sociedade civil sediada em vargem Grande do Sul, selecionada para o desenvolvimento do **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL** para pessoas idosas, de ambos o sexo, com 60 anos ou mais, independentes e ou com algum grau de dependência, recurso específico para enfrentamento da pandemia , covid 19.

M. B. Afai

Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul

FUNDADA EM 1931

Pça Nossa Senhora Aparecida, 183 -- Tel: (19) 3641-1160 -- CEP 13880-000 -- Vargem Grande do Sul -- SP.

CNPJ 44.838.456/0001-09 /Utilidade Pública Federal N.º MJ - 13.959/91-91 /CNAS - 44006.005203/2000-45/Utilidade Pública Estadual Dec. 639 de 13-12-1950 /Utilidade Pública Municipal Dec. 850 de 18-12-1973/Matricula no CEAS 2124/85 20-07-85/Registrada na S.P.S sob n.º 128

3. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - Descrição da Despesa	Estadual	DESCRIÇÃO
<i>Aquisição de EPIs</i>	2.000,00	Tapetes sanitizantes, luva de látex, suporte de álcool gel de pedal, aventais entre outros materiais
<i>Material de limpeza</i>	4.600,00	Sabão em pó, desinfetantes, detergentes, entre outros.
TOTAL	6.600,00	

4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência da parceria será de 31 de dezembro 2020.

5. RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:

Nome completo: Ricieri Antonio Buozi Lopes

CPF: 723.504.238-91; RG: 8.409.143

Rua: Irienes Ap. Correa nº 111

Bairro: Jardim Morumbi

Cidade: Vargem Grande do Sul – SP

Estado: São Paulo CEP: 13.880-000

Fone: (19) 3641.30.26 Celular: (19)9-8214.8008

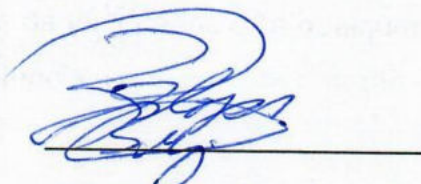
E.mail: escritoriocachola@hotmail.com

Cargo: Presidente

DECLARAÇÃO

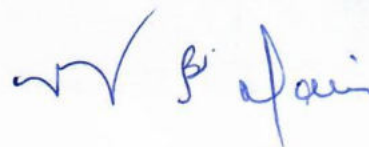
Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Vargem Grande do Sul, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Vargem Grande do Sul, 01 de dezembro de 2020



RICIERI ANTONIO BUOZI LOPES

(PRESIDENTE)



Reg. Imóveis
V. G. do Sul
n.º 3

REGISTRO DE IMÓVEIS
V. G. DO SUL
Fis. n.º 07
L

Sociedade Humanitária

de

Jargem Grande do Sul

ESTATUTO

Handwritten signature

Reg. Imóvel
V. G. do Sul
n.º 05

Estatuto da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins:

Artigo 1.º - A Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul, constituída em 03 de julho de 1931, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado com sede à Praça Nossa Senhora Aparecida n.º 183, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 13.880-000, no município de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo e foro em Vargem Grande do Sul - SP.

Artigo 2.º - A Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul, tem por finalidade amparar e socorrer as pessoas idosas reconhecidamente pobres, residentes nesta cidade e município.

Artigo 3.º - No desenvolvimento de suas atividades, a Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 4.º - A Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5.º - A fim de cumprir as suas finalidades, a Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4.º.

Parágrafo Único - Poderá também a Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Sócios:

[Handwritten signature]



Artigo 6.º - A Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em sócios contribuintes, na categoria de:

- a) Beneméritos (são sócios que prestam auxílio ou serviço relevantes; que contribuem financeiramente para a Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul);
- b) Benfeitores (são sócios que colaboram com benfeitorias e melhoramentos para a Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul);
- c) Contribuintes (são sócios doadores que contribuem financeiramente com a Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul).

Artigo 7.º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul.
- IV - Participar das campanhas e movimentos promovidos pela Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul.

Artigo 8.º - São deveres dos sócios:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III - Zelar pelo decoro e bom nome da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul;
- IV - Pagar pontualmente a mensalidade ou anuidade, correspondente a sua categoria social.

Artigo 9.º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul.

Parágrafo Único - A Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul tem o direito de excluir de seu quadro social o sócio que:

- a) Promover por qualquer forma o descrédito ou o desvirtuamento da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul;

Reg. Imóveis
V. G. do Sul
Fl. n.º 062

- b) Deixar de pagar três mensalidades consecutivas, podendo toda via, ser admitido mediante o pagamento de suas contribuições em atraso.

CAPÍTULO III

Da Administração:

Artigo 10 - A Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se a dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul nos termos do artigo 33º;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Artigo 13 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria, através de seu Presidente(a) sempre que julgue necessário;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de dois terços dos sócios quites com as obrigações sociais.



Handwritten signature in blue ink.

Artigo 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos e quites (correspondendo a metade mais um dos sócios), até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

Artigo 16 - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro e um assistente eclesiástico.

Parágrafo 1.º - O cargo de assistente eclesiástico será sempre exercido pelo vigário da Paróquia de Sant' Ana de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

Parágrafo 2.º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de 01 (uma) reeleição consecutiva.

Parágrafo 3.º - A eleição da nova diretoria, será realizada todo mês de fevereiro, a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo 4.º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 17 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários;

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 19 - Compete ao Presidente(a):

- I - Representar a Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;

M. J. J.



- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir a Assembléia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Dirigir a distribuição de socorros, assistências e autorizar as despesas da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul;
- VI – Receber as doações e subvenções;
- VII – Contratar funcionários e fixar-lhes os salários;
- VIII – Orientar todos os trabalhos de interesse da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul.

Artigo 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigir e lavrar as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul;
- III – Auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual das atividades bem como redigir e expedir as correspondências da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul.

Artigo 22 - Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 23 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos em dinheiro ou em bens e as subvenções, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

✓ B Afai



Reg. Imóveis
V. G. do Sul
No. 09

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – Manter, em estabelecimento de crédito, quantia equivalente para manutenção das despesas, custeio e demais encargos que recair sobre a Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul;

VIII – Escriturar os livros relativo à vida financeira da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul.

Artigo 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 25 - Compete ao Assistente Eclesiástico:

I - Prestar assistência religiosa à Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul, seus membros e socorridos;

II – Vetar as realizações sociais cujo espírito de qualquer modo venha de encontro à doutrina religiosa, moral filosófica ou social da Igreja Católica Apostólica Romana;

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus suplentes que serão eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1.º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2.º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul;

II – Examinar os balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul;



Reg. Imóveis
V. G. do Sul
fl. n. 1030

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 28 - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio:

Artigo 29 - O patrimônio da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, donativos em dinheiro e outras aplicações.

Artigo 30 - A Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 31 - A Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 32 - A Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 33 - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Handwritten signature in blue ink.

Reg. Imóvel
V. G. do Sul
No. n.º 170

Artigo 34 - A Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.



CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais:

Artigo 35 - A Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 36 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único - Nenhuma reforma se fará no presente estatuto, capaz de colocar a Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul em oposição à doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana, ou à autoridade do Assistente Eclesiástico.

Artigo 37 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 38 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Vargem Grande do Sul, 24 de outubro de 2002.



Dr. Creudimar de Oliveira
Dr. CREUDIMAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTA
Dr. Acácio Della Torre Jr.
Dr. Acácio Della Torre Jr.
OAB/SP: 160.843

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE VARGEM GRANDE DO SUL
VARGEM GRANDE DO SUL - SP R. Dr. Manoel de Barros, 574 Centro
RECONHECIMENTO
RECIBO Nº 001 FIDELIDADE
ao lado da assinatura de Creudimar de Oliveira e Acácio Della Torre Jr.
20 DEZ 2002
Vargem Grande do Sul
- Dr. José A. Senise Tabelião
- Dr. Huber A. Cozzi Substituto
- Dr. Humberto A. Cozzi Proposto
Selos pagos por verba. Válido somente com selo de autenticidade.

JOSÉ ANTÔNIO SENISE
Tabelião

Handwritten signatures and initials in blue ink.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

VARGEM GRANDE DO SUL - S. P.

Apresentado hoje para registro e
protocolado sob n.º 140 fls 32

do livro n.º A-1
AVERRADO NO REG. 154 01 fls. 32vº

do livro A-1 de Pes. Jurídica
V. Gde. Sul, 02 de Janeiro de 2003

Oficial *[Handwritten Signature]*

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Vargem Grande do Sul - S.P.

Rua Bernardo Garcia, 487

IVO TOMAZ

Oficial

Oswaldo Anadão Rodrigues

Subst.º do Oficial

**CUSTAS AO ESTADO e
CERTIFICADO C.A.S.J.
PAGOS POR VERBA**

[Handwritten marks]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
44.838.456/0001-09
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/06/1972

NOME EMPRESARIAL

SOCIEDADE HUMANITARIA DE VARGEM GRANDE DO SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

PC NOSSA SENHORA APARECIDA

NÚMERO

183

COMPLEMENTO

CEP

13.880-000

BAIRRO/DISTRITO

VILA N.S. APARECIDA

MUNICÍPIO

VARGEM GRANDE DO SUL

UF

SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(019) 6411-160

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/12/2020 às 16:07:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

01/12/2020 16:07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE HUMANITARIA DE VARGEM GRANDE DO SUL
CNPJ: 44.838.456/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:08:45 do dia 01/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2021.

Código de controle da certidão: **4CAA.095A.78A4.E0E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]

01/12/2020 16:08



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 44.838.456/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20120011096-83
Data e hora da emissão 01/12/2020 16:24:57
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

PRAÇA WASHINGTON LUIZ, 643 - FONE: (019) 3641-9000

ESTADO DE SÃO PAULO

(A PÉROLA DA MANTIQUEIRA)

C.G.C. 46.248.837/0001-55

NÚMERO

254

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: 1125-SOCIEDADE HUMANITARIA DE VARGEM GRANDE DO SUL

C.N.P.J.: 44.838.456/0001-09

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 521490 SOCIEDADE FILANTRÓPICA

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO PARA FINS DE DIREITO

**RESERVADO À FAZENDA MUNICIPAL, O DIREITO DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS
QUE VENHAM SER APURADOS APÓS O FORNECIMENTO DESTA.**

CERTIFICAMOS, à vista do requerimento protocolado sob nº 3434/2020, que de conformidade com as informações contidas em nosso Cadastro Técnico Fiscal e Mobiliário, referente ao nome e a inscrição municipal acima descritos, **NÃO EXISTEM** débitos MOBILIÁRIOS em aberto ATÉ A PRESENTE DATA.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir outros valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais relativos a imóveis pertencentes à empresa ou ao requerente acima identificado.

VALIDADE 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO.

Vargem Grande do Sul(SP), 3 de Dezembro de 2020.

DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

ALINE CECÍLIA DE MELLO FIORINI
Auditora Fiscal Tributário
Prefeitura Municipal VGSul

DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

LUIS FERNANDO DA SILVA RODRIGUES
Auxiliar Administrativo
Prefeitura Municipal VGSul

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 44.838.456/0001-09
Razão Social: SOC HUMANITARIA VARGEM GRANDE SUL
Endereço: PCA N SENHORA APARECIDA 183 / CIDADE / VARGEM GRANDE DO SUL / SP / 13880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2020 a 25/12/2020

Certificação Número: 2020112602164397170800

Informação obtida em 01/12/2020 16:26:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

01/12/2020 16:26



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE HUMANITARIA DE VARGEM GRANDE DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.838.456/0001-09
Certidão nº: 31962739/2020
Expedição: 03/12/2020, às 14:20:13
Validade: 31/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE HUMANITARIA DE VARGEM GRANDE DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.838.456/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5433569

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 30/11/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SOCIEDADE HUMANITARIA DE VARGEM GRANDE DO SUL, CNPJ: 44.838.456/0001-09, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de dezembro de 2020.

PEDIDO Nº: **4360551**



[Handwritten signatures]

CÓPIA DA ATA EXTRAIDA DO LIVRO DE ATA N°05 ÀS FOLHAS 01, 01v e 02, SOCIEDADE HUMANITARIA DE VARGEM GRANDE DO SUL, COM SEDE NESTA COMARCA DE VARGEM GRANDE DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO. ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA POCEDER A ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VARGEM GRANDE DO SUL PARA O BIÊNIO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 À 28 DE FEVEREIRO DE 2021. Aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezenove (2019), na sede da entidade sito a Praça Nossa Senhora Aparecida n° 183, nesta cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, conforme edital de convocação publicado no jornal gazeta de Vargem Grande, nos dias 09 (nove) e 16 (dezesesseis) de fevereiro de 2019. Iniciados os trabalhos a diretoria reuniu-se para convocação da instituição da assembleia geral e, não havendo numero suficiente de sócios presentes a assembleia prorrogou-se por mais uma hora conforme determinado no edital de convocação onde a eleição aconteceria com qualquer número de sócios presentes para eleger a diretoria que dirigirá esta entidade no biênio de 28 de fevereiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2021, sendo apresentado aos presentes apenas uma chapa concorrente a eleição, que por aclamação e Unanimidade dos associados e convidados que ali estavam presentes declaram eleita e empossada a nova diretoria conforme segue: presidente RICIERI ANTONIO BUOZI LOPES; E SUA ESPOSA NADIR INÁCIO LOPES; vice presidente WALTER JOSUÉ GOMES RUY; E SUA ESPOSA TEREZINHA RUI GOMES; 1° secretário JOSÉ ANTONIO FERREIRA; E SUA ESPOSA MARIA DO CARMO PULINO FERREIRA; 2° secretário JOSÉ DONIZETI GOMES; E SUA ESPOSA VANDERLEIA REGINA BERTOLUCCI GOMES; 1° tesoureiro CÉLIO DONIZETI PACHECO; E SUA ESPOSA MARIA IOLANDA MORAES PACHECO; 2° tesoureiro DONIZETI CACHOLA; E SUA ESPOSA CONCEIÇÃO APARECIDA DELLA TORRE CACHOLA; CONSELHO FISCAL: ORLANDO PIROLA; E SUA ESPOSA NEIDE BERNARDES PIROLA; RUBENS FERREIRA MARTINS; E SUA ESPOSA MARIA APARECIDA BUOZI FERREIRA MARTINS; TADEU APARECIDO DA COSTA; E SUA ESPOSA SUZELENE DE FÁTIMA GOMES DA COSTA, COMO ASSISTENTE ECLESIASTICO: PADRE ANTONIO JOSÉ CAROSSI; E COMO COORDENADORA DA ENTIDADE: IRMÃ ELIZABETE CÉLIA LEANDRO; SUPLENTES IVANIR BARION; E SUA ESPOSA CÉLIA REGINA FOGARONI BARION; nada mais havendo a declarar e a tratar deu-se por encerrada a assembleia, cabendo a mim JOSÉ ANTONIO FERREIRA, 1° secretário que lavrei a presente ata, a qual após lida e achada conforme, vai por todos assinados, Vargem Grande do Sul, 27 de fevereiro de 2019. (a) RICIERI ANTONIO BUOZI LOPES; (a) NADIR INÁCIO LOPES; (a) WALTER JOSUÉ GOMES RUY; (a) TEREZINHA RUI GOMES; (a) JOSÉ ANTONIO FERREIRA; (a) MARIA DO CARMO PULINO FERREIRA; (a) JOSÉ DONIZETE GOMES; (a) VANDERLEIA REGINA BERTOLUCCI GOMES; (a) CÉLIO DONIZETE PACHECO; (a) MARIA IOLANDA MORAES PACHECO (a) DONIZETI CACHOLA; (a) CONCEIÇÃO APARECIDA DELLA TORRE CACHOLA; (a) ORLANDO PIROLA; (a) NEIDE BERNARDES PIROLA; (a) RUBENS FERREIRA MARTINS; (a) MARIA APARECIDA BUOZI FERREIRA MARTINS; (a) TADEU APARECIDO DA COSTA; (a) SUZELENE DE FÁTIMA GOMES DA COSTA (a) PADRE ANTONIO JOSÉ CAROSSI; (a) IRMÃ ELIZABETE CÉLIA LEANDRO (a) IVANIR BARION; (a) CÉLIA REGINA FOGARONI BARION; Nada mais se continha na presente ata aqui fielmente datilografada. A presente é cópia fiel da Ata lavrada do livro de Ata n° 05, fls 01,01v. e 02, da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul. -Vargem Grande do Sul, 27 de fevereiro de 2019. Eu, José Antonio Ferreira secretário, datilografei, conferi, subscrevi e assino.

TABELIAO DE NOTAS
Vargem Grande do Sul-SP



Ricieri Antonio Buozi Lopes

Presidente- Sociedade Humanitária

TABELIAO DE NOTAS
Vargem Grande do Sul-SP

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE V.G. DO SUL-SP
R. Cel. Lúcio, 920 - Centro - Fone: (51) 3631-1111 - FRUSTO GADIANI JR. - OFICIAL

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprodutiva a qual comparei com o original do que dou fé.



25 SET. 2019

Em Teste de verdade.

Válido somente com o selo de autenticação.

Tabela Bortolucci Daloca

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Rua Dr. Moacir T. Peres nº 455 – Tel. 3641-1033.

CNPJ. nº 51.270.080/0001-36

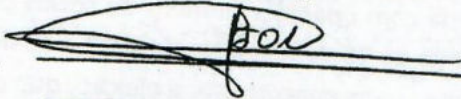
Vargem Grande do Sul – SP.

Apresentado hoje para averbação e protocolado sob o n. 674, fls. 134, do livro A-1.-

AVERBADO sob nº 03 no Reg. nº 164, fls. 32º, Livro A-1, em data 07.03.2019.-

V.Gde. do Sul, 07 de março de 2019

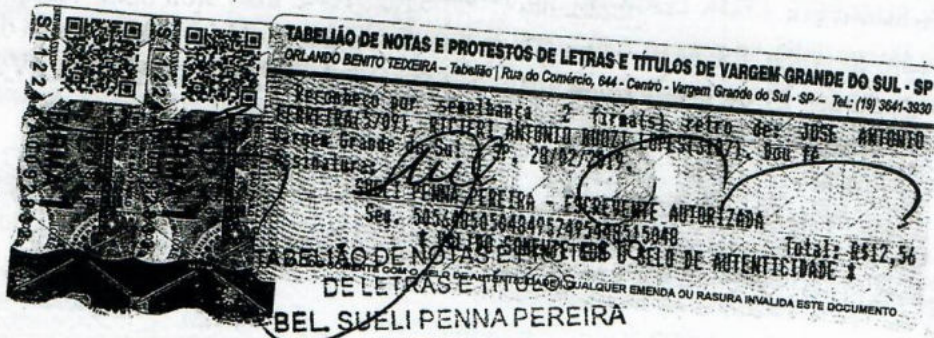
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Vargem Grande do Sul - SP
Rua Dr. Moacir T. Peres, 455
IVO TOMAZ
« Oficial
JOSÉ RICARDO BERTOLOTO
Substº de Oficial



OFÍCIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS
José Ricardo Bertoloto
Escrevente
Vargem Grande do Sul - SP

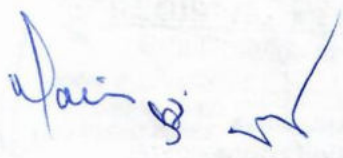


OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE V.G. DO SUL-SP
R. Lúcio, 920 - Centro - F: (19)3641-6137 - FENILTO GADUANI JR. - DEICM
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
fotográfica a qual contém com o original do que dou fé
em
Vul, 05 SET. 2019
Valor R\$ 344
Em Testº de verdade
Fausto Ediani Jr.
Ligia Bertoloto Garcia
Isabela Bertoloto Daloca
Válida somente com
o selo de autenticidade.



TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
ORLANDO BENTO TEIXEIRA - Tabelião | Rua do Comércio, 644 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP - Tel.: (19) 3641-3330
RESERVAÇÃO POR SEMELHANÇA 2 (firmas) retro de: JOSE ANTONIO
PEREIRA (8799), RICIERI ANTONILIO BUNZI LOPES (8797), JOU FE
Vargem Grande do Sul - SP, 28/02/2019.
SUELI PENNA PEREIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Seq. 50560505048495749598815948
TABELÃO DE NOTAS E TÍTULOS DE LETRAS E TÍTULOS Total: R\$12,56
DE LETRAS E TÍTULOS
DEBEM SER AUTENTICADOS SOB O SELO DE AUTENTICIDADE
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

SUELI PENNA PEREIRA
Escrevente
Vargem Grande do Sul - SP

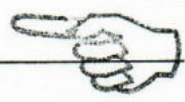


CÓPIA DA ATA EXTRAIDA DO LIVRO DE ATA Nº05 ÀS FOLHAS 02v, 03 e 03v, SOCIEDADE HUMANITARIA DE VARGEM GRANDE DO SUL, COM SEDE NESTA COMARCA DE VARGEM GRANDE DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO, A PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA Nº 183.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA de 20 de março de 2019, para proceder as alterações na ata realizada no dia 27 de janeiro de 2019, passando a constar a qualificação dos membros da diretoria.

Presidente; RICIERI ANTONIO BUOZI LOPES, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à Rua Irienes Aparecida Correia nº 111, JD Morumbi, portador do RG nº 8.409.143 SSP/SP e CPF Nº 723.504.238-91, Vice Presidente WALTER JOSUÉ GOMES RUY, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta cidade, à Rua José Moreira nº 195, Praça nossa Senhora Aparecida, portador do RG nº 69.457.64 SSP/SP e CPF Nº 615.891.448-72, Primeiro Secretário JOSÉ ANTONIO FERREIRA, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade, à Rua 1º de Maio nº 541, centro, portador do RG nº 7.190.501-7 SSP/SP e CPF Nº 016.323.688-70, 2º Secretário JOSÉ DONIZETI GOMES, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta cidade à Rua Cel. Mariano Parreira nº 205, centro, portador do RG nº 16.863.440 SSP/SP e CPF Nº 088.631.198-56, 1º Tesoureiro CÉLIO DONIZETI PACHECO, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à Rua Maneco Nogueira nº 152, centro, portador do RG 13.559.492-3 SSP/SP e CPF Nº 024.639.428-51, 2º Tesoureiro DONIZETI CACHOLA, brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade, à Rua João Garcia Miron nº 476, Vila Polar, portador do RG nº 9.826.636 SSP/SP e CPF Nº 723.414.328-91, nada mais havendo a declarar e a tratar deu-se por encerrada a assembleia, cabendo a mim JOSÉ ANTONIO FERREIRA, 1º secretário que lavrei a presente ata, a qual após lida e achada conforme, vai por todos assinados, Vargem Grande do Sul, 20 de março de 2019. (a) RICIERI ANTONIO BUOZI LOPES; (a) WALTER JOSUÉ GOMES RUY; (a) JOSÉ ANTONIO FERREIRA; (a) JOSÉ DONIZETE GOMES; (a) CÉLIO DONIZETE PACHECO; (a) DONIZETI CACHOLA; (a) ; Nada mais se continha na presente ata aqui fielmente datilografada. A presente é cópia fiel da Ata lavrada do livro de Ata nº 05, fls 02v, 03 e 03v, da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul. – Vargem Grande do Sul, 20 de março de 2019. Eu, Jose Antonio Ferreira, secretário, datilografei, conferi, subscrevo e assino.

TABELIÃO DE NOTAS
Vargem Grande do Sul-SP



Ricieri Antônio Buozi Lopes

Presidente Sociedade Humanitária

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
ORLANDO BENITO TEIXEIRA - Tabelião | Rua do Comércio, 644 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP - Tel.: (19) 3641-3930

Reconhecido por semelhança 2 firma(s) supra de: JOSE ANTONIO FERREIRA (31071) RICIERI ANTONIO BUOZI LOPES (31071). Dou fé.
Vargem Grande do Sul - SP, 27/03/2019.

Assinaturas:
IGOR TABOJA TEIXEIRA - ESCRIVENTE
Seg. 5035405150404957495148405151. Total: R\$12,56
* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE | QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
IGOR TABOJA TEIXEIRA
Escrivente
Vargem Grande do Sul-SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Rua Dr. Moacir T. Peres nº 455 - Tel. 3641-1033

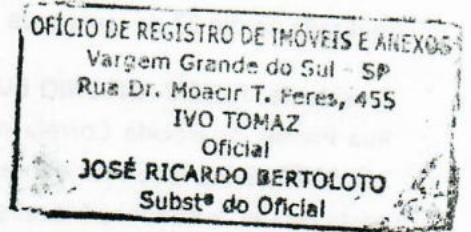
CNPJ. nº 51.270.080/0001-36

Vargem Grande do Sul - SP.

Apresentado hoje para **averbação** e protocolado
sob o n. 684, fls. 134vº, do livro A-1.-

AVERBADO sob nº 04, no Reg. nº 164, fls. 33,
Livro A-1, em data 28.03.2019.-

V.Gde. do Sul, 28 de março de 2.019



OFÍCIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS
José Ricardo Bertoloto
Escrivente
Vargem Grande do Sul - SP

Handwritten notes:
m
B.
m
fair

SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VARGEM GRANDE DO SUL

FUNDADA EM 1931

Pça Nossa Senhora Aparecida, 183, Fone (19)3641-1160 – CEP 13880-000 – Vargem Grande do Sul – SP.

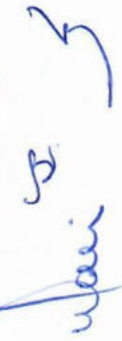
Qualificações dos Dirigentes

SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VARGEM GRANDE DO SUL.

CNPJ n.º 44.838.456/0001-09.

Nome:	Cargo:	End.: Telefone	Email:	RG:	CPF:
RICIERI ANTONIO BUOZI LOPES	Presidente	Rua Irienes Aparecida correia, 111 Jardim Morumbi. Tel: 9.8214-8008	escritoriocachola @hotmail.com	8.409.143	723.504.238-91
WALTER JOSUE GOMES RUY	Vice Presidente	Rua José Moreira, 195 Praça Nossa Senhora Aparecida. Tel: 3641-1057	escritoriocachola @hotmail.com	69.457.64	615.891.448-72
JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA	1º Secretário	Rua 1º de Maio, 541 Centro. Tel: 9.9815- 1500	escritoriocachola @hotmail.com	7.190.501-7	016.323.688-70
JOSÉ DONIZETI GOMES	2º Secretário	Rua Coronel Mariano Parreira, 205 Centro Tel: 3643-1512	escritoriocachola @hotmail.com	16.863.440	088.631.198-56
CÉLIO DONIZETE PACHECO	1º Tesoureiro	Rua Maneco Nogueira, 152 Centro Tel: 9.9921-1122	escritoriocachola @hotmail.com	13.559.492- 3	024.639.428-51
DONIZETI CACHOLA	2º Tesoureiro	Rua João Garcia Miron, 476 Vila Polar Tel: 3641-1078	escritoriocachola @hotmail.com	9.626.636	723.414.328-91

DONIZETI CACHOLA
(2º TESOUREIRO)





CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
Vargem Grande do Sul –SP
socialvgsul@gmail.com

INSCRIÇÃO Nº 004

A **Sociedade Humanitária**, inscrita sob o CNPJ 44.838.456/0001-09, com sede à Praça Nossa Senhora Aparecida, 183 , Vila Nossa Senhora Aparecida em Vargem Grande do Sul-SP é inscrita neste Conselho, sob número 004 desde 23/ 04/ 2012.

A entidade executa o seguinte serviço socioassistencial :

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado à famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, afim de garantir proteção integral.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Vargem Grande do Sul, 25 de Abril de 2019.

Agmanti

ADRIANA GAMBAROTO MARTI
Presidente CMAS

Handwritten initials/signature in blue ink



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Praça Washington Luiz, 643 - Fones (19) 3641-9019/9035

Vargem Grande do Sul - Estado de São Paulo

Termo de Colaboração com dispensa de licitação

Data: 04/12/2020

**AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA
E PLANO DE TRABALHO**

SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VARGEM GRANDE DO SUL

CNPJ: 44.838.456/0001-09

A Comissão se posiciona favorável ao repasse. Por verificar, através de documentação comprobatória entregue, que a OSC presta serviço já contratado, atendendo tipificado ao idoso. E está apta a parceria.

Após análise da documentação entregue dentro do prazo estipulado, observamos inexistência de pendências a serem ajustadas.

O objeto do Plano apresentado encontra-se em conformidade com a Resolução Estadual SEDS 02/2020.

Assinatura e identificação da Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 15.692 de 09/02/2018:

Maise Colombo da Silva
Presidente

Patrícia Helena Ferreira Quilez
Secretária

Beatriz Marino Simão Taliba Arten
Membro



Departamento de Ação Social

Rua Sete de Setembro, 300 - Centro - Fone: 3641-6056- E-mail: socialvgsul@gmail.com

Ofício nº 202/2020

Ref.: Solicita previsão orçamentária para repasse

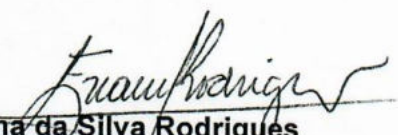
Vargem Grande do Sul, 04 de dezembro de 2020.

Cumprimentamos Vossa Senhoria e informamos que conforme Resolução nº 10 de 08/05/2020 da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social que estabelece critérios para cofinanciamento emergencial para os serviços de acolhimento de idosos; houve repasse para a Sociedade Humanitária de Vargem Grande, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) creditado na conta 109.855-1 da Proteção Social de Alta Complexidade.


Para efetivação da destinação do recurso à Sociedade Humanitária, solicitamos providências quanto a previsão e disponibilidade orçamentária e a declaração quanto à compatibilização e a adequação das despesas da parceria, aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sendo o que temos a solicitar, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,


Eva Vilma da Silva Rodrigues
Diretora de Ação Social

**ILMO. SR.
MOACYR ROSSETO
DD. DIRETOR DE FINANÇAS**

Recebido
07/12/2020

ELIANE AP. CANELA BAST. UNT
CRC-SP 267286/0-6
CONTADORA
Prefeitura Municipal VGSul

609



C.N.P.J.: 46.248.837/0001-55

Município: VARGEM GRANDE DO SUL

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 02.21 - DEPTO DE AÇÃO SOCIAL
Funcional: 08.244.0027 - Assistência Comunitária
Projeto/Atividade: 2.101 - REPASSE SOCIEDADE HUMANITÁRIA_COVID-19
Elemento: 3.3.50.39.00.00.00.00.02.0312 (0312) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido: 000601

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Editais	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	08/12/2020	106/202	6.600,00	6.600,00	0,00

Repasse para a Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul, oriundo da Resolução SEDS nº 10 de 08/05/2020 da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, que estabelece critérios para cofinanciamento emergencial para os serviços de acolhimento institucional para idosos. O Repasse será destinado a atender despesas de custeio específicas para a situação de enfrentamento a pandemia do Covid-19.


ELIANE AP. CANELA BASTONI
CRC-SP 267786/O-6
CONTADORA
Prefeitura Municipal VGSul



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL
CNPJ: 46.248.837/0001-55
Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP
Fone: (19)3641-9000

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Processo Adm. / Ano:	106/2020
Data do Processo Adm.:	07/12/2020
Modalidade:	Dispensa de Chamamento Público n.º 001/2020
Objeto do Processo Adm.:	Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, por meio do Departamento de Ação Social, e a OSC SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VARGEM GRANDE DO SUL para execução de serviço de acolhimento institucional para idosos de proteção social de alta complexidade, mediante repasse de recurso estadual proveniente da Secretaria Estadual de Assistência Social, recebido emergencialmente para combate ao COVID-19, destinado a Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, devendo atender as despesas de custeio específicas para situação de pandemia, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

DECLARO, para os devidos fins, que o impacto orçamentário-financeiro gerado pela presente despesa foi considerado no exercício em curso e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Vargem Grande do Sul, 08 de Dezembro de 2020.



Moacyr Rosseto
Diretor de Finanças

CNPJ: 46.248.837/0001-55
PRAÇA WASHINGTON LUIZ, 643
C.E.P.: 13880-000 - Vargem Grande do Sul - SP

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: EXECUÇÃO DE PROJETO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, MEDIANTE REPASSE DE RECURSO ESTADUAL PROVENIENTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RECEBIDO EMERGENCIALMENTE PARA COMBATE AO COVID-19, DESTINADO A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI, DEVENDO ATENDER AS DESPESAS DE CUSTEIO ESPECÍFICAS PARA SITUAÇÃO DE PANDEMIA, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO

Processo Adm. nº: 106/2020 **Modalidade:** Outras Modalidades
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma Pgto. / Reajuste: A VISTA / NÃO HAVERÁ
Prazo Entrega/Exec.: DEZEMBRO/2020
Local de Entrega: PROMOÇÃO SOCIAL - RUA 7 DE SETEMBRO, 300
Urgência:
Vigência: 31/12/2020
Observações: TERMO DE COLABORAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME ARTIGO 30, II E 32 DA LEI FEDERAL 13.019/2014

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:


1-PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
66	02.21.2.101.3.3.50.39.00.00.00.00	REPASSE SOCIEDADE HUMANITÁRIA_COVID-19	3.3.50.39.01.00.00.00	6.600,00
Fonte de Recurso : 2019 - Estado _ Coronavírus				
Total previsto:				6.600,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	UN	REPASSE PARA INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS ILPI PARA COMBATE A PANDEMIA COVID-19, CONFORME PORTARIA 02/2020 DO ESTADO DE SP (96-04-0015)	6.600,0000	6.600,00
Total Geral ----->				6.600,0000	6.600,00

Vargem Grande do Sul, 7 de Dezembro de 2020.


CARLOS EDUARDO MARTINS
DIRETOR de LICITAÇÕES e COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL VGSUL

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Folha: 1/1

CNPJ: 46.248.837/0001-55
PRAÇA WASHINGTON LUIZ, 643
C.E.P.: 13880-000 - Vargem Grande do Sul - SP

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, AMARILDO DUZI MORAES, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 106/2020
B - Modalidade: Outras Modalidades
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
D - Forma Pgto./ Reajuste: A VISTA / NÃO HAVERÁ
E - Prazo Entrega/Exec.: DEZEMBRO/2020
Local de Entrega: PROMOÇÃO SOCIAL
G - Urgência:
H - Vigência: 31/12/2020
I - Objeto da Licitação: EXECUÇÃO DE PROJETO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, MEDIANTE REPASSE DE RECURSO ESTADUAL PROVENIENTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RECEBIDO EMERGENCIALMENTE PARA COMBATE AO COVID-19, DESTINADO A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI, DEVENDO ATENDER AS DESPESAS DE CUSTEIO ESPECÍFICAS PARA SITUAÇÃO DE PANDEMIA, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO
J - Observações: TERMO DE COLABORAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME ARTIGO 30, II E 32 DA LEI FEDERAL 13.019/2014
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

De:	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
601	02.21.2.101.3.3.50.39.00.00.00.00	REPASSE SOCIEDADE HUMANITÁRIA_COVID-19	3.3.50.39.01.00.00.00	6.600,00
Fonte de Recurso : 2019 - Estado _ Coronavírus				

Total Previsto : 6.600,00

Vargem Grande do Sul, 7 de Dezembro de 2020.

AMARILDO DUZI MORAES



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

(MINUTA)

TERMO DE COLABORAÇÃO EMERGENCIAL COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VARGEM GRANDE DO SUL.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 46.248.834/0001-55, com sede a Praça Washington Luiz, n.º 643 – Centro, Vargem Grande do Sul- SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Amarildo Duzi Moraes.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: A SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VARGEM GRANDE DO SUL, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.838.456/0001-09, com sede a Praça Nossa Senhora Aparecida, n.º 183, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Vargem Grande do Sul- SP, representada nesse ato por seu Presidente Ricieri Antônio Buozi Lopes.

Os parceiros, nos termos do **Processo Administrativo nº 106/2020, Dispensa de Chamamento Público nº 001/2020**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da lei orçamentária vigente, bem como as demais normas jurídicas pertinentes celebram o presente **Termo de COLABORAÇÃO** para a consecução de atividade devidamente descrita no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de colaboração é a execução de projeto de serviço de acolhimento institucional para idosos de proteção social de alta complexidade, mediante repasse de recurso estadual proveniente da Secretaria Estadual de Assistência Social, recebido emergencialmente para combate ao COVID-19, destinado a Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, devendo atender as despesas de custeio específicas para situação de pandemia, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

2.1.1. Da administração pública municipal:

- a)** Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- b)** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c)** liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- d)** na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f)** manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g)** instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. Da organização da sociedade civil:

- a)** Prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº 106/2020, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais na prestação de serviço de acolhimento institucional para idosos de proteção social de alta complexidade;
- b)** Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c)** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d)** Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica OFICIAIS (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e)** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f)** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- g)** dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos,



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

- h)** disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i)** Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.
- j)** Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação e contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do município até o dia 31 de dezembro de 2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para a execução do presente termo de Colaboração, serão destinados o montante total de recursos de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), nas seguintes condições;

Fontes de Repasses	Valor Total
Estadual	R\$ 6.600,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

- 7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, no Banco do Brasil, para o recebimento do recurso previsto neste instrumento, sem outra movimentação.
- 7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 7.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 7.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 7.6. É obrigatória a aplicação dos recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 7.7. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 7.8. A liberação das parcelas ficará retidas nos seguintes casos:
- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
 - III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
 - IV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- V. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- VI. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- VII. valores efetivamente transferidos pela administração pública;



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

VIII. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

IX. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e instruções 01/2020 do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

9.2 A Prestação de Contas deverá ser apresentada, **Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual.**

I. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

II. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria.

III. Cópias de notas fiscais eletrônicas, faturas de locação e recibos de cartórios e despesas com utilidade pública, todos com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;

IV. Cópias de holerites e guias de recolhimentos dos encargos no caso de empregados contratados pelo regime CLT, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

- V. Cópias de notas fiscais eletrônica de serviço, no caso de prestador de serviços, bem como o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
- VI. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;
- VII. Conciliação Bancária, quando houver;
- VIII. Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal com suas respectivas justificativas;
- IX. Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;
- X. Relatório das atividades desenvolvida no período;
- XI. Relação dos atendidos no período.

9.2.1. Prestação de Contas Final/Anual a exemplo, das seguintes informações e documentos:

- I. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
- II. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no Anexo RP -14, das Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III. Publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do exercício encerrado e anterior;
- IV. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;
- V. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- VI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- VII. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- VIII. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- IX. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis;
- X. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- XI. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
- XII. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- XIII. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XV. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

XVI. comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

XVII. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

9.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.4 Quando a parceria se encerrar, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

9.5 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.6 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.7 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e nas Instruções 02/2016, devendo avaliá-la, pela:

I. **REGULAR**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. **REGULAR com RESSALVA**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III. **IRREGULAR**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.9.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

10.1 O Gestor Municipal ou o Representante Legal da OSC SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA., poderá propor a alteração do presente Termo de Colaboração ou do plano de trabalho, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima em relação à data de término de sua vigência, da seguinte forma:

I. Por termo aditivo à parceria, para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites de 60 (sessenta) meses; ou

II. Por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução das metas e etapas da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

10.2 As alterações ou prorrogações somente ocorrerá após, solicitação fundamentada por escrito, posterior encaminhar para elaboração de parecer da equipe técnica com a anuência do Conselho Municipal de Assistência Social e autorização do ordenador de despesas.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Colaboração e/ou com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.1.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal da respectiva pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS IRREGULARIDADES

12.1 Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo será oficiada ao Gestor Municipal e ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Ordenador da Despesa que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, nos seguintes casos:

12.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

12.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

12.3 Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam e não serão permitidos nesta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1 A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por e-mail ou correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro e Comarca de Vargem Grande do Sul - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vargem Grande do Sul, de de 2.020.

Nome e Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Nome e Assinatura do Gestor da administração pública municipal



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

Nome e Assinatura do representante legal da pasta de políticas pública municipal

Nome e Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1)

2)



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____
EXERCÍCIO (1): _____
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

FOLHA Nº
Proc. Adm. nº
106/2020

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

DE: Departamento de Licitações e Compras
PARA: Procuradoria Jurídica do Município
REF: Emissão de parecer jurídico
PROC. ADM: 106/2020
LICITAÇÃO: Dispensa de Chamada Pública nº. 001/2020 – Termo de Colaboração
OBJETO: Execução de projeto de serviço de acolhimento institucional para idosos de proteção social de alta complexidade, mediante repasse de recurso estadual proveniente da Secretaria Estadual de Assistência Social, recebido emergencialmente para combate ao COVID-19, destinado a Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, devendo atender as despesas de custeio específicas para situação de pandemia.
DATA: 07/12/2020

Estamos encaminhando a Minuta de Termo de Colaboração emergencial com dispensa de licitação (Art. 30,II e 32 da Lei 13,019/2014) requerendo a formulação de parecer jurídico sobre o procedimento adotado.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MARTINS
DIRETOR de LICITAÇÕES e COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL VGSUL

Recebido:

____/____/____

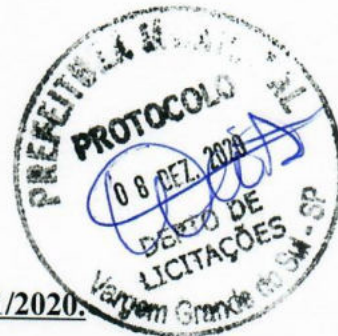


PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

DE: Procuradoria Jurídica

PARA: Departamento de Licitações e Compras

DATA: 08.12.2020



REF: Processo n.º106/2020 – Dispensa de Licitação n.º001/2020.

Aportam, o presente expediente, onde a Diretoria de Licitações e Compras, solicitou parecer acerca da minuta do termo de colaboração emergencial com dispensa de licitação.

Preliminarmente, ressalto que o presente exame limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstendo-se quantos aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício de competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos Departamentos competentes.

Destaca-se, ainda, que os pareceres emitidos são, em regra, opinativos e não possuem força vinculante – ressalvados os casos expressos definidos em lei como obrigatórios – e os entendimentos estão sujeitos a mutações, conforme o entendimento do parecerista, haja vista a constante evolução doutrinária e jurisprudencial. Ou seja, possuem entendimentos à época que ficam à livre apreciação do(a) consulente.

Inicialmente constatamos que o recurso é específico para o enfrentamento da pandemia, ocasionado pelo Covid-19 e conforme art. 4º da Resolução n.º10, de 08/05/2020, deve atender as seguintes despesas:

*“Art. 4º. Os recursos financeiros de que trata esta resolução **deverão atender as despesas de custeio específicas** da situação de pandemia do Covid-19:*



- a) *Aquisição de EPI's para usuários e técnicas dos serviços de acolhimento institucional – idosos;*
- b) *Aquisição de materiais de higiene pessoal para os usuários dos serviços de acolhimento institucional – idosos;*
- c) *Aquisição de materiais de limpeza e a fim de criar uma barreira sanitária nos espaços e utensílios;*
- d) *Hospedagem em pousadas, hotéis ou similares em casos de necessidade de isolamento;*
- f) *Compras de testes Covid-19; e*
- g) *Vacinação contra gripe para idosos e equipes e atendimento”. (grifo nosso).*

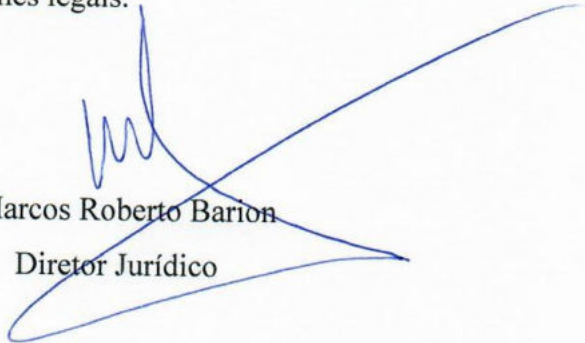
Por sua vez, a Lei Federal n.º13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração e as organizações da sociedade civil, assim dispõe:

“Art.30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem ou ameaça à paz social”. (grifo nosso).

Diante do exposto, ressalvadas as questões técnicas a cargo dos demais Departamentos competentes, entendemos ser possível a adoção de dispensa de licitação nos moldes apresentados, estando a minuta do termo de colaboração em consonância com os ditames legais.


Marcos Roberto Barion
Diretor Jurídico

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

CNPJ: 46.248.837/0001-55
PRAÇA WASHINGTON LUIZ, 643
C.E.P.: 13880-000 - Vargem Grande do Sul - SP

OUTRAS MODALIDADES

Nr.: 5/2020 - OU

Processo Administrativo: 106/2020
Processo de Licitação: 106/2020
Data do Processo: 08/12/2020

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

EXECUÇÃO DE PROJETO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, MEDIANTE REPASSE DE RECURSO ESTADUAL PROVENIENTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RECEBIDO EMERGENCIALMENTE PARA COMBATE AO COVID-19, DESTINADO A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI, DEVENDO ATENDER AS DESPESAS DE CUSTEIO ESPECÍFICAS PARA SITUAÇÃO DE PANDEMIA, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 85/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 8 de Dezembro de 2020, às 12:20 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 17478, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 106/2020, Licitação nº. 5/2020 - OU, na modalidade de Outras Modalidades.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

SOCIEDADE HUMANITARIA DE VARGEM GRANDE DO SUL

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA CONFORME SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL E APROVADO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO E MONITORAMENTO DESIGNADA PELA PORTARIA 15.692 DE 09/02/2018. O TERMO DE COLABORAÇÃO SERÁ REALIZADO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 30, II E 32 DA LEI FEDERAL 13.019/2014, DEVIDO A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19



Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Vargem Grande do Sul, 8 de Dezembro de 2020

COMISSÃO:

CARLOS EDUARDO MARTINS

LUANA VIDEIRA DE FREITAS


.....Presidente da Comissão de Licitação

.....MEMBRO

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

CNPJ: 46.248.837/0001-55
PRAÇA WASHINGTON LUIZ, 643
C.E.P.: 13880-000 - Vargem Grande do Sul - SP

OUTRAS MODALIDADES

Nr.: 5/2020 - OU

Processo Administrativo: 106/2020
Processo de Licitação: 106/2020
Data do Processo: 08/12/2020

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

EXECUÇÃO DE PROJETO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, MEDIANTE REPASSE DE RECURSO ESTADUAL PROVENIENTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RECEBIDO EMERGENCIALMENTE PARA COMBATE AO COVID-19, DESTINADO A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI, DEVENDO ATENDER AS DESPESAS DE CUSTEIO ESPECÍFICAS PARA SITUAÇÃO DE PANDEMIA, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 85/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 8 de Dezembro de 2020, às 12:20 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 17478, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 106/2020, Licitação nº 5/2020 - OU, na modalidade de Outras Modalidades.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: VALOR DO PROJETO AJUSTADO AO REPASSE DO GOVERNO ESTADUAL APROVADO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

Participante: 384 - SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VGSUL

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	REPASSE PARA INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS ILPI PARA COMBATE A PANDEMIA COVID-19, CONFORME PORTARIA 02/2020 DO ESTADO DE SP	UN	1,00		0,0000	6.600,00	6.600,00

Total do Participante -----> 6.600,00

Total Geral -----> 6.600,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Vargem Grande do Sul, 8 de Dezembro de 2020

COMISSÃO:

CARLOS EDUARDO MARTINS

LUANA VIDEIRA DE FREITAS


..... - Presidente da Comissão de Licitação
..... - MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul
 'A PÉROLA DA MANTIQUEIRA'



Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul

Dispensa de Chamamento Público

- Processo Administrativo 106/2020

Termo de Colaboração n.º 007-2018 – 01-01-2020 a 24-05-2020:

- I - Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil
- II - Relação Nominal dos Dirigentes
- III - Certidão do CRC
- IV - TC 007-2018
- IX - Relatório das Atividades Desenvolvidas
- VII - PLANO DE TRABALHO HUMANITARIA 2019
- VIII - Inscrição CNPJ
- X - Balancetes de Janeiro á Maio-2020
- XI - Regimento Interno
- XII - Remuneração Individualizada do Empregados
- XIII - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas - DIRD
- XIV - Cópia de Contratos de Prestadores de Serviços
- XVI - Parecer Conclusivo

Termo de Colaboração 007-2018:

- I - Estatuto Social
- III - Certidão CRC Janeiro a Maio
- III - Certidão CRC Junho a Dezembro
- IV - TC 007-2018
- VI - TC 07-2018 - 1º termo assinado
- VII - PLANO DE TRABALHO HUMANITARIA 2019
- VII - PLANO TRABALHO HUMANITARIA 2018
- VIII - Cadastro CNPJ
- IX - Relatório das Atividades Janeiro a Maio
- IX - Relatório das Atividades Junho a Dezembro
- X - Balanço Patrimonial - DRE - Junho a Dezembro
- X - Balanço Patrimonial - DRE Janeiro a Maio
- XIII - Anexo RP 14 Janeiro a Maio

Back to Top ↑

Procurar...

Ir →

FIQUE POR DENTRO DAS NOTÍCIAS DA CIDADE.



ACESSE E CURTA A FAN PAGE DA PREFEITURA

Portal da
Transparência



FUPREBEN
 Previdência Municipal
 Serviços Online

Convocações de
Concursos Públicos



Convocação atualizada: 4 de Dezembro de 2020



eOuve
VARGEM GRANDE DO SUL

Editais de
Licitação

Serviços do
Tributário

Emissão de guias, consultas e formulários



Sistema de
Nota Fiscal Eletrônica



ISSQN NFS-e

Formulários
Desetran



- XIII – Anexo RP 14 Junho a Dezembro
- XIV – Contrato Prestador de Serviços Janeiro a Maio
- XIV – Contrato Prestador de Serviços Junho a Dezembro
- XV – Publicação do Balanço
- XVI – Parecer Conclusivo Janeiro a Maio
- XVI – Parecer Conclusivo Junho a Dezembro



Termo de Colaboração n.º 7:

- II – Remuneração dos Dirigentes
- XI – Regimento Interno – Humanitária
- XII – Remuneração Individualizada dos empregados

Acesso Rápido:

Webmail Institucional

Sindicato

Simpliss

CMDCA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, AMARILDO DUZI MORAES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 106/2020
b) Licitação Nr.: 5/2020-OU
c) Modalidade: Outras Modalidades
d) Data Homologação: 08/12/2020
e) Objeto da Licitação EXECUÇÃO DE PROJETO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, MEDIANTE REPASSE DE RECURSO ESTADUAL PROVENIENTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RECEBIDO EMERGENCIALMENTE PARA COMBATE AO COVID-19, DESTINADO A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI, DEVENDO ATENDER AS DESPESAS DE CUSTEIO ESPECÍFICAS PARA SITUAÇÃO DE PANDEMIA, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$) Total dos Itens
- 000384 - SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VGSUL	1	0,0000	6.600,00
	1		6.600,00

Vargem Grande do Sul, 8 de Dezembro de 2020.

AMARILDO DUZI MORAES

SÃO PAULO**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL**

Nota de Empenho

Data: 22/12/2020

Nº do empenho : 14192/20

Ordinário

Processo : AF-8239/2020

C.N.P.J.: 46.248.837/0001-55

Município: VARGEM GRANDE DO SUL

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 02.21 - DEPTO DE AÇÃO SOCIAL
Funcional: 08.244.0027 - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA ESTADUAL
Projeto/Atividade: 2.101 - REPASSE SOCIEDADE HUMANITÁRIA_COVID-19
Elemento: 3.3.50.39.00.00.00.00.02.0312 (0312) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000601

Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores :	0,00
Suplementações:	6.600,00	Valor do empenho :	6.600,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	6.600,00	Total (B) :	6.600,00
		Saldo (A - B) :	0,00

Credor: 384 SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VGSUL

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 183, 3

Cidade: VGSUL

UF: SP

C.N.P.J.: 44.838.456/0001-09

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Banco:

Agência:

Fone: 1936411160

Conta Corrente:

Fax:

Especificação: 1

EXECUÇÃO DE PROJETO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, MEDIANTE REPASSE DE RECURSO ESTADUAL PROVENIENTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RECEBIDO EMERGENCIALMENTE PARA COMBATE AO COVID-19, DESTINADO A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI, DEVENDO ATENDER AS DESPESAS DE CUSTEIO ESPECÍFICAS PARA SITUAÇÃO DE PANDEMIA, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO (Licitação Nº : 5/2020-OU)

Fonte de recursos : Vinculados

Total geral : 6.600,00

Fica empenhada a importância de 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

Fundamento legal : DECRETO 5015

Data : 30/03/2020

Modal. licitação : Outras Modalidades/Não Aplicável

Número : 5/2020/2020

Data : 08/12/2020

Contrato :

Data :

Encarregado do serviço

Credor

AMARILDO DUZI MORAES
PrefeitoMOACYR ROSSETO
Diretor de Finanças**Liquidação**

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 546

Página 2 de 44

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

LEI N.º 4.492, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Projeto de Lei n.º 104/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), para atender contabilização de despesas de custeio para a seguinte dotação:

0601	02.21.08.244.0027.2.101.3.3.50.39.00.00.00.00.02.0312 - Outros Serv Terceiros -PJ - Depto De Ação Social	R\$ 6.600,00
TOTAL		R\$ 6.600,00

Art.2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de Recurso Estadual - Resolução SEDS n.º 10, de 08/05/2020, da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social para serviços de acolhimento aos idosos, decorrente da situação da pandemia do COVID-19, na importância de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), no Plano Plurianual - Lei nº 4.151, de 17 de outubro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 4.352, de 18 de junho de 2019, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 08 de dezembro de 2020.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de dezembro de 2020.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
CNPJ: 46.248.837/0001-55
Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP
Fone: (19)3641-9000

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
REPASSE AO TERCEIRO SETOR TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo	106/2020
Proponente:	SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VARGEM GRANDE DO SUL
Endereço:	Praça Nossa Senhora Aparecida, n.º 183, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Vargem Grande do Sul- SP
Valor total do repasse:	R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)
Período de vigência:	Até 31 de dezembro de 2020
Objeto da parceria:	Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, por meio do Departamento de Ação Social, e a OSC SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VARGEM GRANDE DO SUL para execução de serviço de acolhimento institucional para idosos de proteção social de alta complexidade, mediante repasse de recurso estadual proveniente da Secretaria Estadual de Assistência Social, recebido emergencialmente para combate ao COVID-19, destinado a Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, devendo atender as despesas de custeio específicas para situação de pandemia, conforme detalhado no Plano de Trabalho
Fundamento legal:	Artigos 30, inciso II e 32, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014


Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 546

Página 16 de 44

Licitações e Contratos

Publicações

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
REPASSE AO TERCEIRO SETOR TERMO DE COLABORAÇÃO
(Art. 32, § 1º da Lei 13.019/2014)

Processo Administrativo	106/2020
Proponente:	SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VARGEM GRANDE DO SUL
Endereço:	Praça Nossa Senhora Aparecida, n.º 183, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Vargem Grande do Sul- SP
Valor total do repasse:	R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)
Período de vigência:	Até 31 de dezembro de 2020
Objeto da parceria:	Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, por meio do Departamento de Ação Social, e a OSC SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VARGEM GRANDE DO SUL para execução de serviço de acolhimento institucional para idosos de proteção social de alta complexidade, mediante repasse de recurso estadual proveniente da Secretaria Estadual de Assistência Social, recebido emergencialmente para combate ao COVID-19, destinado a Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, devendo atender as despesas de custeio específicas para situação de pandemia, conforme detalhado no Plano de Trabalho
Fundamento legal:	Artigos 30, inciso II e 32, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014

Amarildo Duzi Moraes - Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Despacho de Homologação de 07/12/2020

Processo Administrativo n.º 102/2020

Face ao constante dos autos do **Pregão Eletrônico n.º 072/2020**, do tipo **menor preço por item**, HOMOLOGO o referido procedimento, com fundamento no inciso VI, art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Amarildo Duzi Moraes - Prefeito

ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Despacho de Adjudicação de 07/12/2020

Processo Administrativo n.º 102/2020.

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros para Alimentação Escolar, Residência Terapêutica, CAPS I e Zoológico Municipal, com entregas semanais, ponto a ponto, pelo período de 05 meses. ADJUDICO o objeto do **Pregão Eletrônico n.º 072/2020**, pelo critério de **menor preço por item** da seguinte maneira: Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53 para a empresa EDVALDO DONIZETI CALLEGARI, pelo valor total de R\$ 564.032,86; Itens 07, 19, 33 e 45 para a empresa NAGIB PEREIRA DE ANDRADE, pelo valor total de R\$ 76.155,18; Itens 24, 26, 30, 31 e 42 para a empresa PAULO CESAR MILANEZE FERREIRA, pelo valor total de R\$ 62.065,07.

Luana Videira de Freitas - Pregoeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Amarildo Duzi Moraes**, CPF **024.413.408-16**, atesto que na data de **22/12/2020** às **11:55:09** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **gabinete@vgsul.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

09A9531962FCB11F76D8A34485BAF6CED37C2B89A9A5B66CD152FF694D

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

23bffe77-0aa5-479b-98db-1c98c58b0478

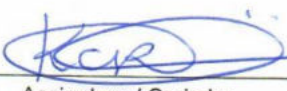
Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

C. I. - COMUNICAÇÃO INTERNA		Nº <u>651/2020</u>
ORIGEM: <u>Acad Social</u>	ASSUNTO:	
DESTINO: <u>Licitação</u>		
<u>Segue Termo de Colaboração Emergen-</u> <u>cial com dispensa de Chamamento</u> <u>Vulnús nº 001/2020 que entre si</u> <u>celebram o município de Vargem Gran-</u> <u>de do Sul e a organização de ajuda</u> <u>de Civil Sociedade Humanitária</u> <u>assinada.</u>		
<u>Obrigada!</u>		
<hr/>		
<hr/>		
<hr/>		
<hr/>		
<hr/>		
<u>22/12/2020</u>		
Data	Assinatura / Carimbo	



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

TERMO DE COLABORAÇÃO EMERGENCIAL COM
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM
GRANDE DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE
CIVIL SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VARGEM GRANDE
DO SUL.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 46.248.834/0001-55, com sede a Praça Washington Luiz, n.º 643 – Centro, Vargem Grande do Sul- SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Amarildo Duzi Moraes.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: A SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VARGEM GRANDE DO SUL, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.838.456/0001-09, com sede a Praça Nossa Senhora Aparecida, n.º 183, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Vargem Grande do Sul- SP, representada nesse ato por seu Presidente Ricieri Antônio Buozi Lopes.

Os parceiros, nos termos do Processo Administrativo nº 106/2020, Dispensa de Chamamento Público nº 001/2020, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da lei orçamentária vigente, bem como as demais normas jurídicas pertinentes celebram o presente Termo de COLABORAÇÃO para a consecução de atividade devidamente descrita no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de colaboração é a execução de projeto de serviço de acolhimento institucional para idosos de proteção social de alta complexidade, mediante repasse de recurso estadual proveniente da Secretaria Estadual de Assistência Social, recebido emergencialmente para combate ao COVID-19, destinado a Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, devendo atender as despesas de custeio específicas para situação de pandemia, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. Da administração pública municipal:

a) Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP – CEP: 13.880-000 - Fone (19) 3641-9019
Página Eletrônica: licitacao.vgsul.sp.gov.br

e-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br

MARCOS ROBERTO BARION
Diretor Jurídico OAB/SP 255579
Prefeitura Municipal VGSul



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- d) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. Da organização da sociedade civil:

- a) Prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº 106/2020, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais na prestação de serviço de acolhimento institucional para idosos de proteção social de alta complexidade;
- b) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica OFICIAIS (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

- i) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.
- j) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação e contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor **Eva Vilma da Silva Rodrigues**, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 15.692 de 09/02/2018, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do município até o dia 31 de dezembro de 2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para a execução do presente termo de Colaboração, serão destinados o montante total de recursos de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), nas seguintes condições;

Fontes de Repasses	Valor Total
Estadual	R\$ 6.600,00

6.2. Programação Orçamentária: 02.21.08.244.0027.2.101.3.3.50.39.00.00.00.00.02.0312 (601)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, no Banco do Brasil, para o recebimento do recurso previsto neste instrumento, sem outra movimentação.

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

- 7.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 7.6. É obrigatória a aplicação dos recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 7.7. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 7.8. A liberação das parcelas ficará retidas nos seguintes casos:
- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
 - III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - IV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- V. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - VI. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - VII. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - VIII. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
 - IX. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções 01/2020 do TCE/SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

9.2 A Prestação de Contas deverá ser apresentada, **Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual**.

I. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

II. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria.

III. Cópias de notas fiscais eletrônicas, faturas de locação e recibos de cartórios e despesas com utilidade pública, todos com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;

IV. Cópias de holerites e guias de recolhimentos dos encargos no caso de empregados contratados pelo regime CLT, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;

V. Cópias de notas fiscais eletrônica de serviço, no caso de prestador de serviços, bem como o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

VI. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VII. Conciliação Bancária, quando houver;

VIII. Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal com suas respectivas justificativas;

IX. Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

X. Relatório das atividades desenvolvida no período;

XI. Relação dos atendidos no período.

9.2.1. Prestação de Contas Final/Anual a exemplo, das seguintes informações e documentos:

I. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

II. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no Anexo RP -14, das Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

- III. Publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do exercício encerrado e anterior;
 - IV. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;
 - V. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
 - VI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
 - VII. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
 - VIII. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
 - IX. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis;
 - X. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - XI. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
 - XII. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
 - XIII. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - XIV. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
 - XV. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
 - XVI. Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - XVII. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 9.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 9.4 Quando a parceria se encerrar, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.
- 9.5 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 9.6 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.7 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e nas Instruções 02/2016, devendo avaliá-la, pela:

I. **REGULAR**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. **REGULAR com RESSALVA**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III. **IRREGULAR**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.9.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

10.1 O Gestor Municipal ou o Representante Legal da OSC SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA., poderá propor a alteração do presente Termo de Colaboração ou do plano de trabalho, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

antecedência mínima em relação à data de término de sua vigência, da seguinte forma:

I. Por termo aditivo à parceria, para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites de 60 (sessenta) meses; ou

II. Por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução das metas e etapas da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

10.2 As alterações ou prorrogações somente ocorrerá após, solicitação fundamentada por escrito, posterior encaminhar para elaboração de parecer da equipe técnica com a anuência do Conselho Municipal de Assistência Social e autorização do ordenador de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Colaboração e/ou com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.1.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal da respectiva pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS IRREGULARIDADES

12.1 Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo será oficiada ao Gestor Municipal e ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Ordenador da Despesa que deliberará quanto



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 12.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- 12.3 Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam e não serão permitidos nesta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1 A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por e-mail ou correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro e Comarca de Vargem Grande do Sul - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vargem Grande do Sul, 17 de dezembro de 2020.

Amarildo Duzi Moraes

Representante legal da administração pública municipal / Gestor da administração pública municipal


Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP – CEP: 13.880-000 - Fone (19) 3641-9019
Página Eletrônica: licitacao.vgsul.sp.gov.br

e-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br

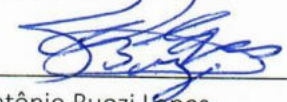
MARCOS ROBERTO BARION
Diretor Jurídico CAB/SP 255579
Prefeitura Municipal VGSul



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras




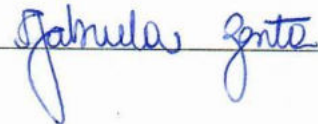
Eva Vilma da Silva Rodrigues
Gestor da presente parceria



Ricieri Antônio Buozzi Lopes
Representante legal da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1)  LUANA VIDEIRA DE FREITAS
Auxiliar Administrativo
Prefeitura Municipal VGSul

2)  GABRIELA ZONTA MURAROLLI
RG 45.361.099-7
Assistente Administrativo
Prefeitura Municipal VGSul



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VARGEM GRANDE DO SUL

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 001/2020

OBJETO: Termo de colaboração é a execução de projeto de serviço de acolhimento institucional para idosos de proteção social de alta complexidade, mediante repasse de recurso estadual proveniente da Secretaria Estadual de Assistência Social, recebido emergencialmente para combate ao COVID-19, destinado a Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, devendo atender as despesas de custeio específicas para situação de pandemia

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 6.600,00

EXERCÍCIO (1): 2020

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) Marcos Roberto Barion / N° OAB: 255.579 / e-mail: juridico@vgsul.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul, 17 de Dezembro de 2020.

Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP – CEP: 13.880-000 - Fone (19) 3641-9019
Página Eletrônica: licitacao.vgsul.sp.gov.br

MARCOS ROBERTO BARION
Diretor Jurídico OAB/SP 255579
Prefeitura Municipal VG/Sul

Fw



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Amarildo Duzi Moraes
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 024.413.408-16

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Ricieri Antônio Buozi Lopes
Cargo: Presidente
CPF: 723.504.238-91

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Amarildo Duzi Moraes
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 024.413.408-16
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Ricieri Antônio Buozi Lopes
Cargo: Presidente
CPF: 723.504.238-91
Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 8239/2020

CNPJ: 46.248.837/0001-55 Fone: 641.9000 Fax: 641.9029
PRAÇA WASHINGTON LUIZ, 643
C.E.P.: 13880-000 - Vargem Grande do Sul - SP

Processo Administrativo: 106/2020
Processo Nr.: 106/2020
Data do Processo: 08/12/2020
Data da Homologação: 08/12/2020
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 22/12/2020

OUTRAS MODALIDADES
Nr.: 5/2020 - OU

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/1

Fornecedor: SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VGSUL Código: 384 Telefone: 1936411160
Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 183, 3 Banco:
Cidade: VGSUL - SP - CEP: 13880-000 Agência:
CNPJ: 44.838.456/0001-09 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 21 - DEPTO DE AÇÃO SOCIAL
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Estado _ Coronavírus
Dotações Utilizadas: 2.101.3.3.50.39.00.00.00 (601) - REPASSE SOCIEDADE HUMANITÁRIA_COVID-19

Compl. Elemento: 3.3.50.39.03.00.00.00 - acordo de Cooperação
Condições de Pagto: A VISTA
Prazo Entrega/Exec.: DEZEMBRO/2020
Local de Entrega: PROMOÇÃO SOCIAL - RUA 7 DE SETEMBRO, 300 - CENTRO
Objeto da Compra: EXECUÇÃO DE PROJETO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, MEDIANTE REPASSE DE RECURSO ESTADUAL PROVENIENTE DA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RECEBIDO EMERGENCIALMENTE PARA COMBATE AO COVID-19, DESTINADO A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI. DEVENDO ATENDER AS DESPESAS DE CUSTEIO ATENÇÃO; NAO RECEBEREMOS A MERCADORIA SE O XML NÃO FOR ENVIADO PARA O E-MAIL: nfe@vgsul.sp.gov.br (obrigatoriedade para empresas emissora de Nota Fiscal Eletrônica)

Justificativa:

Observações: TERMO DE COLABORAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME ARTIGO 30, II E 32 DA LEI FEDERAL 13.019/2014

It.	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	UN	REPASSE PARA INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS ILPI PARA COMBATE A PANDEMIA COVID-19, CONFORME PORTARIA 02/2020 DO ESTADO DE SP (96-04-0015)		6.600,00	6.600,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral:	6.600,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	6.600,00

Vargem Grande do Sul, 22 de Dezembro de 2020

GUSTAVO BARBOSA LEANDRINI
Coordenador de Licitações e Compra
Prefeitura Municipal de V. G. do Sul

CARLOS EDUARDO MARTINS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 553

Página 3 de 5

Licitações e Contratos

Publicações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Aviso de Licitação – Chamada Pública nº. 003/2017 - Objeto: Credenciamento por tempo indeterminado de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de atendimento médico, para a realização de transferências de pacientes para outras cidades, através de UTI móvel pertencente ao Município. A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul comunica aos interessados que continua aberto o credenciamento para prestação de serviços conforme objeto acima. As contratadas receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços os seguintes valores: R\$ 580,18 (Quinhentos e oitenta reais e dezoito centavos) - Serviços de Plantões médicos em regime de sobreaviso em período de 24 horas; e, R\$ 128,93 (Cento e vinte e oito reais e noventa e três centavos) - Serviços médicos na área de suporte avançado de vida (medicina intensiva) para realizar transferências de pacientes a centros de atendimentos especializados em UTI Móvel do município de Vargem Grande do Sul (medição por hora de trabalho). Entrega dos envelopes de segunda a sexta-feira das 08:00h às 17:30h. Local: Departamento de Licitações e Compras, Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul/SP. O edital está disponível na página eletrônica <http://licitacao.vgsul.sp.gov.br>, podendo ainda ser solicitado através do e-mail licitacao@vgsul.sp.gov.br.
Gustavo Barbosa Leandrini – Diretor de Licitações e Compras em substituição.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Ref.: Processo Administrativo nº 025/2020 – Pregão Eletrônico nº 015/2020 – notificação – obrigações da contratada – descumprimento – direito de defesa – possibilidade de aplicação de sanções legais e contratuais

Contratante: Município de Vargem Grande do Sul

Contratada: Brasumix Licitações Ltda Me

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Haja vista a impossibilidade de localização da empresa BRASUMIX LICITAÇÕES LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.429.301/0001-45, estabelecida na Av. V1, esquina com a rua H 19, SN, quadra 52, lote 1, sala 6, em Vera Cruz – Aparecida de Goiânia/GO – Cep: 74.936-560, notifico-a por descumprimento da obrigação contratual consistente em entregar os itens solicitados nas Autorizações de Fornecimento nº 5405, 5547 e 5807/2020 e acerca da abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para, caso queira, apresentar defesa quanto ao não cumprimento da obrigação contratual referida e para que entregue os produtos. A constatação da falta contratual indicada resultará na aplicação à notificada da multa equivalente a 10 % (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, prevista no inciso I, do Art. 3º, do Decreto Municipal 4.701/2018, conforme cláusula 6.2.2, da Ata de Registro de Preços nº 032/2020 O, sem prejuízo de abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades mais graves previstas na legislação pertinente.

Amarildo Duzi Moraes - Prefeito Municipal

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 001/2020.

DISPENSA (conforme art. 30, II e 32 da Lei Federal 13.019/2014): 001/2020

PROCESSO: 106/2020

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 46.248.834/0001-55, com sede a Praça Washington Luiz, nº 643 – Centro, Vargem Grande do Sul- SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Amarildo Duzi Moraes, por intermédio do Departamento de Ação Social.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VARGEM GRANDE DO SUL, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.838.456/0001-09, com sede a Praça Nossa Senhora Aparecida, nº 183, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Vargem Grande do Sul- SP, representada nesse ato por seu Presidente Ricieri Antônio Buozi Lopes.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e atualizações.

OBJETO: execução de projeto de serviço de acolhimento institucional para idosos de proteção social de alta complexidade, mediante repasse de recurso estadual proveniente da Secretaria Estadual de Assistência Social, recebido emergencialmente para combate ao COVID-19, destinado a Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, devendo atender as despesas de custeio específicas para situação de pandemia, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo ao instrumento.

VALOR GLOBAL DA PARCERIA: R\$ 6.600,00

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.21.08.244.0027.2.101.3.3.50.39.00.00.00.00.02.0312 (601)

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2020

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal